

POSICIONAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM, DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB e DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTES DA CLASSE MÉDICA BRASILEIRA E DA INTERFARMA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA EM DEFESA DAS BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO ENTRE CLASSE MÉDICA E A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

PREÂMBULO

As peculiaridades do sistema de atenção à saúde têm demandado esforços crescentes no sentido da democratização do conhecimento e acesso às tecnologias disponíveis na área médico-farmacêutica, de modo a responder às expectativas da população em relação às suas necessidades, desde as mais básicas até os tratamentos de altíssima complexidade.

Esse ambiente dinâmico e inovador tem levado a uma integração sem precedentes entre os diferentes agentes que participam do sistema de saúde, ao mesmo tempo em que impõe a necessidade de limites que garantam o exercício de suas respectivas atividades dentro de elevados princípios éticos. Uma vez atendida tal premissa, estarão assentadas as condições para a interação cada vez maior e mais abrangente das partes envolvidas, resultando em inequívocos benefícios para o aprimoramento das qualificações específicas de cada segmento profissional.

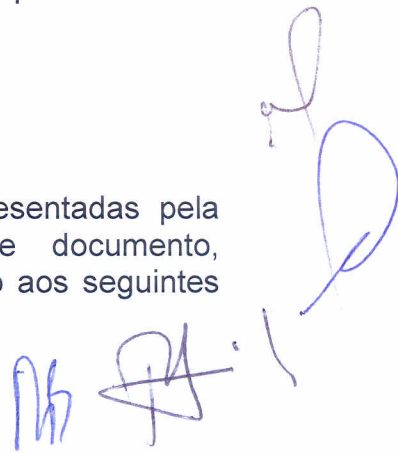
Do ponto de vista setorial, cabe às entidades representativas ocupar o importante espaço reservado àqueles que pretendem contribuir com a construção de relações profissionais cada vez mais transparentes e produtivas, sempre visando o objetivo principal desse relacionamento, ou seja, o melhor atendimento ao paciente.

É essa convicção que motiva o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM**, a **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB** e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC**, na condição de representantes da classe médica brasileira e a **INTERFARMA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA** a definirem, mútua e espontaneamente, regras de boas-práticas no relacionamento entre as indústrias farmacêuticas e os profissionais médicos.

As regras de boas-práticas constantes deste documento, após serem ratificadas pelos respectivos órgãos diretivos, terão caráter compulsório sobre as entidades e profissionais a eles vinculados.

OBJETO

O **CFM**, a **AMB**, a **SBC** e as indústrias farmacêuticas representadas pela **INTERFARMA**, todos legitimamente representados neste documento, concordam em formalizar o presente compromisso em relação aos seguintes



aspectos considerados fundamentais para o bom desenvolvimento da relação entre a indústria e a classe médica:

TRANSPARÊNCIA

As relações entre a indústria farmacêutica e os profissionais médicos serão pautadas pela transparência no relacionamento e respeito irrestrito à independência técnico-científica da classe médica. Será assegurada aos profissionais contratados como palestrantes em simpósios, congressos, reuniões, conferências ou quaisquer outros eventos, a mais absoluta autonomia e liberdade na formulação de suas opiniões, idéias e análises.

O CFM, a AMB e a SBC; e as empresas associadas à INTERFARMA, diligenciarão para que todo o público de interesse seja informado sobre potenciais conflitos éticos surgidos em razão de interesses financeiros ou econômicos que porventura existam entre a indústria farmacêutica e os profissionais médicos.

As ações em favor da transparência devem ter como premissa básica a presença dos elementos que permitam ao público de interesse avaliar, de forma crítica e independente, as informações que lhes são dirigidas, devendo as indústrias farmacêuticas diligenciar para que tais comunicações sejam feitas a tempo, modo e extensão necessários para assegurar sua efetividade.

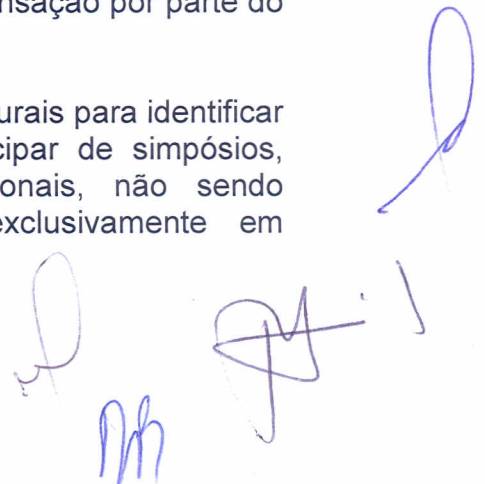
CONGRESSOS MÉDICOS – PROGRAMAÇÃO

O patrocínio de congressos, simpósios, seminários e outros eventos por parte das indústrias associadas à INTERFARMA será feito por contrato escrito com a empresa ou entidade organizadora, e não poderá estar condicionada a qualquer espécie de interferência na definição da programação, objetivos, local ou seleção de palestrantes.

PATROCÍNIO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – CONVITE PARA CONGRESSOS E EVENTOS

A participação de profissionais médicos em simpósios, congressos e outros eventos nacionais ou internacionais a convite da indústria farmacêutica devem ter como objetivo principal a disseminação do conhecimento técnico-científico, e não poderá ser condicionada a qualquer forma de compensação por parte do profissional à empresa patrocinadora.

As indústrias farmacêuticas utilizarão critérios objetivos e plurais para identificar os profissionais médicos que serão convidados a participar de simpósios, congressos e outros eventos nacionais ou internacionais, não sendo reconhecida como legítima a indicação baseada exclusivamente em parâmetros comerciais.



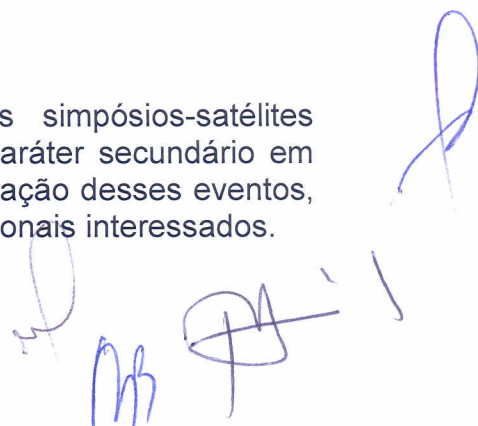
As indústrias farmacêuticas que convidarem médicos para participarem de simpósios, congressos e outros eventos profissionais somente poderão pagar as despesas relacionadas a transporte, refeições, hospedagem e taxas de inscrição cobradas pela entidade organizadora, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o pagamento de passagens de primeira classe.

Para fins de maior clareza e uniformização de entendimento, o CFM, a AMB, a SBC e a INTERFARMA, concordam em adotar os seguintes critérios como indicativos da melhor aplicação das regras e diretrizes ora estabelecidas:

- (i) o local escolhido para a realização do evento proporciona um ambiente adequado para o desenvolvimento dos temas científicos e educacionais propostos, contando com salas de conferência e material de apoio para apresentações, workshops e reuniões profissionais. A realização de eventos em navios de cruzeiro não são consideradas compatíveis com as melhores práticas defendidas pelo CFM, AMB, SBC e INTERFARMA;
- (ii) o pagamento de despesas com transporte, refeições e hospedagem serão direcionadas exclusivamente ao profissional convidado e limitadas às ocasiões inerentes ao próprio evento, podendo ser estendida aos dias imediatamente anterior e posterior à agenda oficial, caso aspectos de logística e transporte justifiquem tal concessão;
- (iii) as indústrias farmacêuticas deverão manter em arquivo os comprovantes, registros e documentos pertinentes às despesas realizadas em favor do médico pelo período correspondente ao respectivo exercício fiscal;
- (iv) é expressamente proibido o pagamento ou o reembolso de quaisquer despesas de familiares, acompanhantes ou pessoas convidadas pelo profissional médico;
- (v) os médicos convidados não podem receber qualquer espécie de remuneração, direta ou indireta, pelo tempo investido no acompanhamento do evento, exceto quando tal participação corresponda a serviços legitimamente prestados em decorrência de obrigação contratual previamente ajustada;
- (vi) as indústrias farmacêuticas não poderão pagar ou reembolsar qualquer despesa relacionada a atividades de lazer, como por exemplo, ingressos para shows, teatro, apresentações, eventos esportivos, etc., independente de estarem ou não associadas à organização do evento científico.

AÇÕES DE RELACIONAMENTO EM SIMPÓSIOS-SATÉLITES

As ações de relacionamento realizadas durante os simpósios-satélites organizados pela indústria farmacêutica terão sempre caráter secundário em relação ao motivo técnico-científico que justificou a realização desses eventos, devendo ser esta a razão principal de atração dos profissionais interessados.



A eventual oferta de facilidades pela indústria farmacêutica durante os simpósios-satélites (almoço, lanche, etc.), deverá ser feita de modo coerente com a boa conduta, organização e sempre compatível com a dignidade, respeitabilidade e importância devida à classe médica.

O CFM, a AMB, a SBC e a INTERFARMA, incentivam e encorajam a adoção de medidas que contribuam com a organização dos eventos realizados pela indústria farmacêutica durante os simpósios-satélites, tais como: a limitação do número de participantes, definição prévia de critérios para participação, entre outras.

OFERTA DE BRINDES E PRESENTES

Os brindes oferecidos pelas indústrias farmacêuticas aos profissionais médicos deverão estar de acordo com os padrões definidos pela legislação sanitária em vigor, e, adicionalmente, cumprir com os seguintes requisitos:

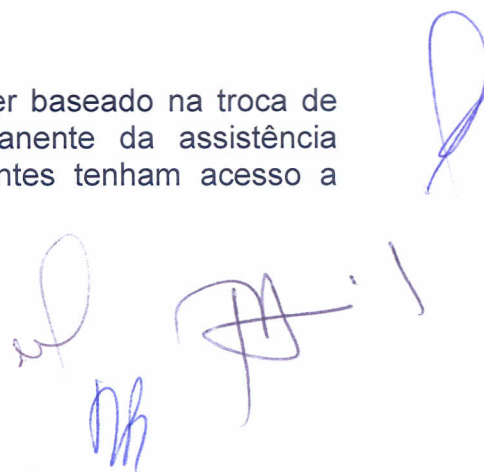
- (i) sejam objetos relacionados à prática médica estritamente considerada, tais como: publicações, exemplares avulsos de revistas científicas (excluídas as assinaturas periódicas), modelos anatômicos, etc.;
- (ii) sejam objetos de valor meramente simbólico, assim entendidos os objetos cujo valor individual não ultrapasse 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente na data de sua aquisição; e
- (iii) sejam limitadas a 3 (três) ocorrências por ano para cada profissional médico.

Os produtos utilizados na rotina administrativa do consultório (canetas, porta-lápis, blocos de anotações, etc.) não serão considerados objetos relacionados à prática médica e, portanto, não poderão ser distribuídos como brindes pelas indústrias associadas à INTERFARMA. A vedação prevista neste item não inclui a oferta de canetas e blocos de anotações utilizados como material de apoio por participantes de congressos, seminários ou palestras científicas realizadas fora do ambiente do consultório médico.

Em nenhuma hipótese as indústrias farmacêuticas poderão oferecer presentes, vantagens ou quaisquer outros bens que não atendam aos padrões acima definidos.

REGRAS PARA VISITAÇÃO MÉDICA

O relacionamento com profissionais da saúde deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento permanente da assistência médica e farmacêutica, contribuindo para que pacientes tenham acesso a terapias cada vez mais eficientes e seguras.



As atividades dos representantes das indústrias farmacêuticas devem ser pautadas pelos mais elevados padrões éticos e profissionais, e devem ter como objetivos principais:

- (i) informar aos profissionais sobre vantagens e riscos de seus produtos;
- (ii) promover os produtos de acordo com o uso aprovado pelas autoridades regulatórias locais, fornecendo todos os subsídios científicos relativos aos mesmos com o amparo nos resultados de estudos realizados;
- (iii) obter informações dos profissionais médicos sobre a aceitabilidade dos produtos e registro de novos efeitos adversos eventualmente observados.

Os representantes das indústrias farmacêuticas devem transmitir informações precisas e completas sobre os medicamentos, sempre se limitando a informações e características do medicamento tal como registradas junto à ANVISA.

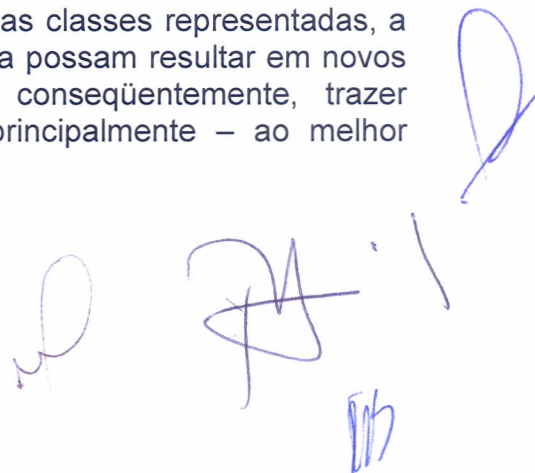
As indústrias farmacêuticas associadas à **INTERFARMA** comprometem-se a não realizar ações promocionais de medicamentos dirigidas a estudantes de medicina ainda não habilitados à prescrição, observadas as normas do estatuto profissional em vigor.

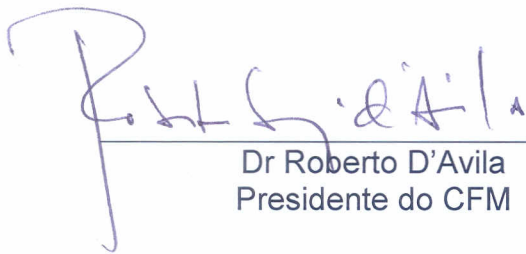
A entrega de materiais de interesse científico a estudantes de medicina deverá ser realizada apenas durante eventos médicos, devendo ser sempre vinculada ao objetivo principal de promover a divulgação e circulação de informações relevantes para o aperfeiçoamento da educação médica continuada.

CONCLUSÃO

Com a publicação do presente documento, o **CFM**, a **AMB**, a **SBC** e a **INTERFARMA** pretendem inaugurar uma nova fase de relacionamento caracterizada pela união de esforços em benefício da promoção da melhor educação técnico-científica na área farmacêutica. Essa nova fase deverá ser caracterizada também por iniciativas que proporcionem meios de atualização permanente dos profissionais médicos e da indústria farmacêutica acerca dos objetivos deste Posicionamento, sempre com o propósito de reforçar o compromisso do **CFM**, da **AMB**, da **SBC** e da **INTERFARMA** em torno da conduta ética, profissionalismo e absoluta transparência de relacionamento.

Mais do que perseguir objetivos importantes para as classes representadas, a expectativa principal é que os frutos dessa parceria possam resultar em novos paradigmas para o mercado farmacêutico e, conseqüentemente, trazer resultados concretos que levem também – e principalmente – ao melhor atendimento às necessidades dos pacientes.





Dr Roberto D'Avila
Presidente do CFM



Dr Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB



Dr Jadelson Andrade
Presidente da SBC



Dr Antonio Britto
Presidente da Interfarma